JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA, Vereadora da bancada Progressistas, nos termos do art. 104 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, apresenta PROJETO DE LEI com o objetivo de instituir o Programa de Estímulo à implantação de Hortas Comunitárias e compostagem no Município de Salto do Jacuí.

A apresentação do PROJETO DE LEI é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Requer, nos termos do Regimento Interno, que o PROJETO DE LEI seja submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, em 20 de março de 2020.

Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Programa de Estímulo à implantação de Hortas Escolares nas Escolas que integram a rede municipal de ensino, Comunitárias e compostagem no Município de Salto do Jacuí.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Implantação de Hortas Escolares nas Escolas que integram a rede municipal de ensino, comunitárias e compostagem no Município de Salto do Jacuí, a ser desenvolvido em:

I – áreas disponíveis nas escolas que integram a rede municipal de ensino;

II – áreas públicas municipais;

III – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

IV – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;

V – terrenos e glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – estimular e oportunizar a integração social da família, escola e comunidade;

II – estimular práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

III – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

IV – cumprir a função social da propriedade;

V – manter terrenos limpos e ocupados;

VI – aproveitar áreas devolutas;

VII – evitar a invasão de terrenos desocupados;

VIII – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;

IX – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

X – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de Hortas Escolares nas Escolas que integram a rede municipal de ensino, comunitárias e compostagem no Município de Salto do Jacuí apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio de cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

III – oficialização da área na Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do Programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das Hortas Escolares nas Escolas que integram a rede municipal de ensino, comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos colaboradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º As Hortas Escolares nas Escolas que integram a rede municipal de ensino e comunitárias deverão estimular a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos IV e V do art. 1.º desta Lei, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a criação de espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantas ou transplantadas ficará a encargo da escola e comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever dos alunos, professores e funcionários, bem como das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os posseiros ou proprietários de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza ou mantença adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua posse ou propriedade.

Art. 14. O disposto nesta Lei aplica-se, também, a Zona Rural do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 20 de março de 2020.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente Projeto de Lei visa à utilização de áreas disponíveis nas escolas que integram a rede municipal de ensino, áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio e terrenos e glebas particulares sem uso para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e a criação de compoteiras nas escolas, bairros e zona rural deste Município.

Através desta iniciativa alunos, professores e funcionários das escolas que integram a rede municipal de ensino e comunidade urbana e rural conseguirão alimentos saudáveis e com custo baixo de produção bem como, auxiliando na conscientização pelo cultivo e consumo próprio das hortaliças, plantas e ervas medicinais, onde cada pessoa participativa busque ter princípio de responsabilidade e sustentabilidade de ambiente escolar e comunitário.

Ademais, o presente Programa visa incentivar e oportunizar a integração social da família, escola e comunidade, incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente, criando assim hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais bem como, cumprir a função social da propriedade, vindo a manter terrenos limpos e ocupados, aproveitando áreas devolutas, evitando a invasão de terrenos desocupados, preservando de microfauna e biodiversidade vegetal, proporcionando terapia ocupacional às pessoas da terceira idade dentre outras pessoas da comunidade escolar e comunidade em geral, zelando pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Este Projeto existente em outras localidades, cada qual de acordo com as necessidades de seu município, possui o viés de promover a inclusão social produtiva de membros de escolas, cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Colegas, senhora e senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta inciativa para nossa comunidade.

Salto do Jacuí, 20 de março de 2020.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Vereadora